



## **MINUTA – ESTATUTO SOCIAL**

### **EVENTUR JÚNIOR**

#### **TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL**

##### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Empresa Júnior de Eventos e Turismo do IFRN *Campus* Canguaretama, doravante denominada EVENTUR JÚNIOR, é uma iniciativa do IFRN – *Campus* Canguaretama, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§ 1º. A sede da EVENTUR JÚNIOR está localizada na sala 143 que fica no segundo andar do prédio anexo do IFRN *Campus* Canguaretama, BR – 101 KM 160, Areia Branca, CEP 59190-000, Canguaretama, Rio Grande do Norte.

§ 2º. A organização e funcionamento da EVENTUR JÚNIOR é estabelecida através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Administrativo, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art.2º. O prazo de duração da EVENTUR JÚNIOR é indeterminado.

##### **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS**

Art.3º. A EVENTUR JÚNIOR adota como princípios:

I - O empreendedorismo social;

II - A impessoalidade, a responsabilidade, a ponderação, a razoabilidade, a transparência financeira, a ética profissional, a cooperação e a eficiência;

III - A difusão e a instrumentalização do conhecimento.

Art.4º. A EVENTUR JÚNIOR tem por objetivos:

I - Atuar com base em diretrizes pré-definidas;

II - Seguir um planejamento estratégico, através do alcance de metas anuais;

III - Gerir a empresa, a partir de processos coordenados e supervisionados por tutores;

IV - Buscar firmar parcerias no âmbito local;

V - Emitir relatórios de gestão;

VI - Disponibilizar os resultados adquiridos junto à comunidade acadêmica;

VII - Atender às necessidades da comunidade local, em consonância com as suas possibilidades e raio de atuação;

VIII - Participar de capacitações, visando à qualificação profissional;

IX - Assumir uma postura ética no processo de ensino-aprendizagem;

X - Fomentar projetos e empreendedorismo no setor de eventos e turismo;

XI - Contribuir com o desenvolvimento sustentável das ações desenvolvidas pelo IFRN no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

§1º. Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a EVENTUR JÚNIOR poderá:

a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;

b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

c) Firmar parcerias com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;

d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não.

§2º. É expressamente vedada à EVENTUR JÚNIOR qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

Art.5º. O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da EVENTUR JÚNIOR ou estudantes por ela convidados para atuar na condição de colaboradores está condicionada à atuação conjunta de professor orientador.

## TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS

### CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.6º. O patrimônio da EVENTUR JÚNIOR será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

Art.7º. Constituem receitas da EVENTUR JÚNIOR:

- I - Prestação de serviços;
- II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V - Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

Art.8º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a EVENTUR JÚNIOR tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e ao IFRN *Campus* Canguaretama, desde que previamente acordado com o Conselho administrativo da EVENTUR JÚNIOR que delibera sobre ações dessa natureza e que são de interesse da mesma.

Art.9º. Todo patrimônio e receitas da EVENTUR JÚNIOR deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis ao seu funcionamento administrativo.

Art.10. A EVENTUR JÚNIOR não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

Art.11. A prestação de contas dos recursos recebidos pela EVENTUR JÚNIOR, quando houverem, se dará no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

## TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 12º. Poderá associar-se à EVENTUR JÚNIOR qualquer acadêmico, regularmente matriculado nos cursos do eixo turismo, hospitalidade e lazer do IFRN *Campus* Canguaretama que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser aprovado em processo seletivo, disposto em Regimento Interno ou Edital específico;

II – Ser aprovado em processo trainee, se existente;

§1º Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários à EVENTUR JÚNIOR.

§2º Todos os membros associados à empresa júnior deverão assinar termo de voluntariado.

§3º Considera-se regularmente matriculado o estudante vinculado aos cursos do eixo turismo, hospitalidade e lazer do IFRN *Campus* Canguaretama que estiver cursando componentes curriculares no período letivo de sua admissão na empresa.

§4º Fica suspensa a filiação de qualquer estudante na hipótese de trancamento temporário do curso.

Art. 13º. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior constará de etapas dispostas em edital. A forma como será considerada cada etapa para fins de seleção será tema de Edital de Processo Seletivo, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da EVENTUR JÚNIOR e nos murais do *Campus*.

Art. 14º. A EVENTUR JÚNIOR será composta pelas seguintes categorias de membros:  
I - Membros Efetivos: estudantes que preencheram os requisitos previstos no art.12 deste Estatuto e que concluíram a fase de treinamento, tendo a sua participação homologada pela Diretoria Executiva.

II - Membros Trainee: estudantes aprovados no processo seletivo da Empresa Junior e que estejam em fase de treinamento, fase essa que se estende até a decisão da Diretoria Executiva em efetivar, ou não, cada um dos Membros Trainee.

§1º Os membros efetivos são os únicos associados da Empresa Júnior.

§2º Os membros trainee não são associados da EVENTUR JÚNIOR.

Art. 15º. Os membros da EVENTUR JÚNIOR não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por gestões anteriores.

Parágrafo único. Os membros da EVENTUR JÚNIOR responderão individualmente pelos atos por si praticados, quando excederem os limites deste Estatuto Social, seja por violação as finalidades da EVENTUR JÚNIOR, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

Art.16. A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.

#### *Seção I - Dos direitos e deveres dos associados*

Art.17. São direitos de todos os associados:

I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;

II - Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da EVENTUR JÚNIOR

III - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;

IV - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

V - Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores e da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

VI - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da EVENTUR JÚNIOR;

VII - Manifestar-se acerca das atividades sociais da EVENTUR JÚNIOR;

VIII - Candidatar-se às Diretorias;

IX – Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto.

X – Retirar-se da associação.

Parágrafo único. Aos Trainees não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV e VIII deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em Assembleia Geral.

Art.18. São deveres de todos os membros:

I - Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;

II - Colaborar com a promoção da EVENTUR JÚNIOR, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;

III - Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da EVENTUR JÚNIOR;

IV - Zelar pelo patrimônio da EVENTUR JÚNIOR;

V - Buscar a disseminação da missão, visão e valores da empresa;

VI - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da EVENTUR JÚNIOR.

VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à EVENTUR JÚNIOR, em especial o endereço de seu correio eletrônico.

Parágrafo único. Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

#### *Seção II – Da retirada, da exclusão e do licenciamento*

Art.19. O membro associado que desejar se retirar da EVENTUR JÚNIOR deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor Administrativo Financeiro, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

Art.20. Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§ 1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria Administrativa Financeira, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§ 2º. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. É lícito ao Diretor Administrativo Financeiro antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;

§ 4º. O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na EVENTUR JÚNIOR durante o tempo em que esteve licenciado.

Art.21. Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência conforme procedimento descrito e aprovado em Assembleia Geral;

II - Exclusão.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

Art.22. O membro associado será excluído do quadro social da EVENTUR JÚNIOR por justa causa nos casos de:

I - Conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento dos cursos do Eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer.

II - Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental;

III - Prática de ato incompatível com os fins da EVENTUR JÚNIOR ou com suas formas de atuação.

Parágrafo único. Nos casos descritos nesse artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

Art.23. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

§ 1º. A notificação prévia caberá ao Diretor Administrativo Financeiro, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 2º. Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Presidente.

Art.24. Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

Art.25. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Art.26. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

## TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.27. São órgãos da administração da EVENTUR JÚNIOR:

I – Conselho Administrativo da EVENTUR JÚNIOR;

II – Professor-Tutor;

III – Assembleias Gerais;

IV - Diretoria Executiva.

§ 1º. A EVENTUR JÚNIOR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º. O exercício do cargo em órgão da EVENTUR JÚNIOR não é delegável.

§ 3º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor-Presidente da EVENTUR JÚNIOR, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Administrativo Financeiro.

### Seção I – Do Conselho Administrativo

Art.28. O Conselho Administrativo é o órgão máximo da EVENTUR JÚNIOR e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. O Conselho reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) Até a segunda semana de agosto para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao primeiro semestre do ano e da gestão findada.

b) Até a primeira semana de dezembro para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao segundo semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da comissão do processo seletivo que definirá a Diretoria Executiva da gestão seguinte;

II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§ 1º. O Conselho Administrativo é composto por 07 (sete) servidores, tendo a seguinte representação: Diretor Geral, Diretor Acadêmico, Coordenador de Pesquisa e Inovação, Coordenador de Extensão, Coordenador do Curso Técnico Subsequente em Eventos, Coordenador de Atividades Estudantis e Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Turismo.

Art.29. Compete aos membros do Conselho Administrativo as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Reunir-se sempre que necessário para tratar de assuntos de interesse da EVENTUR JÚNIOR;

II - Validar normas e critérios, através de um Estatuto e Regimento Interno;

III - Instituir este conselho em caráter permanente, visando salvaguardar os processos, condutas e normativas;

IV - Tornar os processos de avaliação transparente à comunidade, buscando agir de forma ética e coerente com os propósitos do *Campus*.

### Seção II – Do Professor-Tutor

Art. 30. O professor-tutor será indicado pelo Conselho administrativo junto com o Coordenador do curso de gestão do turismo, onde a EVENTUR JÚNIOR está alocada na estrutura organizacional como um dos laboratórios do IFRN *Campus* Canguaretama.

§ 1º. A duração do mandato do professor-tutor deve ser igual ao mandato da Diretoria Executiva que está sob sua orientação, isto é, durante 01 ano.

Art. 31. Compete ao professor-tutor:

I – Reunir-se semanalmente com a Diretoria Executiva;

II – Fornecer orientações gerais sobre a organização administrativa e o funcionamento da EVENTUR JÚNIOR;

III – Acompanhar as ações realizadas pelos alunos em cada uma das Diretorias da empresa;

IV – Assessorar nos tramites internos e burocráticos para viabilizar os trabalhos da EVENTUR JÚNIOR no *Campus*;

V – Coordenar a elaboração de um planejamento estratégico que norteia os alunos, a partir de uma perspectiva sistemática e de longo prazo;

- VI – Apoiar em ações que visam a aproximação da Diretoria Executiva da EVENTUR com os demais alunos do eixo do Campus, possibilitando a um maior número de alunos a participação direta ou indireta nas atividades desenvolvidas pela empresa;
- VII – Incentivar a realização de parcerias, bem como orientação quanto à postura e relacionamento que devem adquirir no exercício das atividades da empresa;
- VIII – Sugerir projetos e ações que busquem fortalecer o aprendizado durante o período em que os alunos atuam na EVENTUR JÚNIOR.

### *Seção III – Das Assembleias Gerais*

Art.32. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. Terão poder de voto os efetivos membros associados.

§ 4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral.

§ 5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número;

§6º. É vedado o direito de voto por procuração.

Art.33. Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;

II - Alterar este Estatuto Social.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens II e III deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-lo-á o Vice-Presidente e, na falta deste, será escolhido o diretor administrativo-financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§ 3º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 3o do Art. 4o.

§ 5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art.34. Compete à Assembleia Geral:

- I - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
- II - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.

#### *Seção IV – Da Diretoria Executiva*

Art. 35. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da EVENTUR JÚNIOR, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação, sob orientação de um professor tutor.

Art. 36. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor de Marketing e Relacionamento, 01 (um) Diretor de Agenciamento e Roteirização, 01 (um) Diretor de Projetos Turísticos, 01 (um) Diretor de Eventos, todos eleitos anualmente por meio de processo seletivo lançado pelo Conselho Administrativo. §1º. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da EVENTUR JÚNIOR, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. O mandato do Diretor será de 01 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

§ 4º. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Administrar a EVENTUR Jr. visando ao cumprimento de seus objetivos, zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;
- II - Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III - Articular, buscar parcerias e promover estratégias de implementação;
- IV - Realizar o processo seletivo de alunos associados;
- V - Constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;
- VI - Convocar, quando necessário, todos os associados para reuniões gerais;
- VII - Elaborar pautas e atas das reuniões;
- VIII - Apresentar relatório anual ao Conselho Administrativo da EVENTUR-Jr.;
- IX - Apresentar o balanço anual e outras demonstrações financeiras, caso haja, para a apreciação do Conselho de Administração da EVENTUR-Jr.;
- X - Desenvolver e analisar a viabilidade técnica e financeira de propostas para projetos;
- XI - Negociar o preço, o prazo e o escopo dos projetos;
- XII - Atuar na organização de eventos;
- XIII - Apoiar iniciativas para inventariação nos municípios;
- XIV - Atuar na elaboração e comercialização de roteiros turísticos;
- XV - Zelar pelo cumprimento do estatuto da EVENTUR Jr.;
- XVI - Realizar outras funções delegadas à Diretoria Executiva da EVENTUR Jr.



Art. 38. Compete aos Diretores:

- I - Administrar a EVENTUR JÚNIOR, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
- II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da EVENTUR JÚNIOR, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- VI - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
- VII - Fornecer ao Conselho Administrativo os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da EVENTUR JÚNIOR;
- VIII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da EVENTUR JÚNIOR, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
- IX - Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;
- X - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- XI - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da EVENTUR JÚNIOR, observado o seguinte:

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 06 (seis) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;
- b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

#### *Subseção I – Da Presidência*

Art. 39. Ao Diretor-Presidente compete:

- I - Assegurar a eficácia e o bom desempenho do trabalho realizado de cada um dos membros;
- II - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as reuniões (Ordinárias e extraordinárias) da Diretoria Executiva, estabelecendo uma pauta e assegurando o cumprimento da agenda;
- IV - Representar a Empresa Júnior perante a Diretoria do *Campus*, Coordenação de Pesquisa e Inovação, membros da empresa, clientes e público em geral;
- V - Responsabilizar-se em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, pela gestão financeira da Empresa Júnior;
- VI - Responsabilizar-se, em conjunto com os Diretores de Projetos, Roteirização, e Eventos pelo cumprimento das ações de suas diretorias.

#### *Subseção II - Da Secretaria Executiva*

Art. 40. A Secretaria Executiva compete:

- I - Elencar as necessidades da Empresa, no que se refere a recursos materiais;
- II - Contribuir diretamente com as demandas administrativas Empresa;
- III - Organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias da empresa;
- IV - Preparar relatórios com os encaminhamentos das reuniões, solicitando os principais pontos à Diretoria Executiva;

### *Subseção III - Da Diretoria Administrativo Financeiro*

Art. 41. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - Administrar recursos financeiros da Empresa Júnior, quando houver;
- II - Apresentar em formato de um plano, os custos operacionais da Empresa;
- III - Elaborar balanços e demonstrações financeiras, quando houver movimentação de recursos financeiros;
- IV - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- V - Apresentar os resultados administrativos, com o intuito de prestar contas à comunidade acadêmica;
- VI - Garantir, em conjunto com o Diretor Presidente, o atingimento das metas estipuladas;
- VI - Representar o Diretor Presidente, caso seja necessário, em quaisquer de suas funções.

### *Subseção IV – Da Diretoria de Marketing e Publicidade*

Art. 42. Ao Diretor de Marketing e Publicidade compete:

- I - Zelar pela imagem da Empresa Júnior junto a seu público interno e externo;
- II - Coordenar as atividades relativas ao marketing de eventos da Empresa Júnior;
- III – Elaborar e encaminhar para a aprovação da Diretoria Executiva o material de comunicação (Interno e Externo);
- IV – Atuar com a presidência e a Diretoria de Projetos na prospecção de novos trabalhos para a empresa
- V - Divulgar as atividades da empresa junto a comunidade (acadêmica e local).

### *Subseção V - Da Diretoria de Agenciamento e Roteirização*

Art. 43. Ao Diretor de Agenciamento e Roteirização compete:

- I - Incentivar a roteirização em locais com potencial turístico na microrregião do litoral sul, através da elaboração de projetos;
- II - Realizar pesquisas de interesse do setor de agenciamento e roteirização com foco na microrregião do litoral sul do Rio Grande do Norte;
- III - Auxiliar em ações diversas, sobre agenciamento e roteirização, o *trade* turístico da região;
- IV - Apoiar as Diretoria de Eventos e Projetos em atividades conjuntas;

### *Subseção VI - Da Diretoria de Projetos*

Art. 44. Ao Diretor de Projetos compete:

- I - Propor a realização de novos projetos, interagindo com os alunos de Turismo e Eventos;
  - II - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos da empresa e assegurar que os prazos estabelecidos serão cumpridos;
  - III - Realizar ações em conjunto com as Diretorias de Eventos e de Agenciamento e Roteirização;
  - IV - Propor e viabilizar projetos que complementem o aprendizado dos alunos nas áreas de Turismo e Eventos.
- .



### Subseção VII - Da Diretoria de Eventos

Art. 45. Ao Diretor de Eventos compete:

- I - Propor e coordenar a elaboração de projetos de eventos, em conjunto com as demais diretorias;
- II - Dar oportunidades aos discentes de adquirir experiências profissionais em eventos apoiados e/ou realizados pela empresa;
- III - Elaborar relatórios dos eventos apoiados e/ou realizados pela empresa;
- IV - Realizar pesquisas de interesse do setor de eventos com foco na Microrregião do litoral sul norte-rio-grandense;
- V - Realizar ações de recrutamento e seleção de alunos para atua em ações desenvolvidas pela empresa, em parceria com a Diretoria Executiva;

## TÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. O processo eleitoral se dará por meio de edital, aprovado pela maioria simples do Conselho Administrativo, respeitando o quórum mínimo de três e lançado sempre no mês de dezembro. O edital definirá as regras de eleição.

Art. 47. A eleição se dará em, no máximo, 01 mês após o término da Diretoria Executiva atual.

## TÍTULO VI – DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES

### CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

Art. 49. A EVENTUR JÚNIOR somente poderá ser dissolvida se, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, for observado o *quórum* de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.

Art. 50. Dissolvida a EVENTUR JÚNIOR, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra empresa júnior de mesma natureza.

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O exercício social da EVENTUR JÚNIOR no primeiro semestre terá início em fevereiro e término em dezembro de cada ano. Ao fim de cada semestre serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante a parte do exercício em questão, para apreciação e aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 52. Os mandatos dos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 53. As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse da próxima Diretoria Executiva.